



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 01 TRATOR DE Nº 12/2019

O **MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 17.695.032/0001-51, com sede na Rua Menino Deus, nº 86 – Centro – Felixlândia/MG CEP 39.237.000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Vanderli de Carvalho Barbosa, inscrito no CPF sob o nº 570.596.086-72, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **TRIAMA BD PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, CNPJ Nº 11.078.678/0001-03**, com sede na Rua do Rosário, nº 1599, bairro São Jose – Bom Despacho/MG – CEP 35.600.000 a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sócia administradora Giselle Ribeiro Dos Santos, inscrita no CPF 039.275.976-43 e RG M-6.833.500, resolvem firmar o presente contrato de aquisição, celebram entre si, em conformidade com o que foi autorizado no Processo nº 13/2019, mediante Carta Convite nº 02/2019, justo e contratado o presente, nos termos da Lei nº 8.666/93, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa para aquisição de 01 (uma) patrulha mecanizada (trator agrícola), referente ao Contrato de Repasse de nº 01.011.724-41/2013, firmado entre o Município de Felixlândia e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica federal, durante o exercício de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO - DA ENTREGA

2.1.- O contratante pagará ao contratado, o valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), de acordo com a descrição abaixo:

2.1.1 - A entrega do objeto deverá ocorrer dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da emissão da autorização de compra, tendo em vista que o Contrato de Repasse finda na data 28/02/2019.

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNT	V.T OTAL
01	01	UND	AQUISIÇÃO DE 01 TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS, NOVOS, A DIESEL, COM CAPACIDADE DE POTENCIA DE 85CV, 04 CILINDROS, CAIXA DE CAMBIO SINCRONIZADO, CAMBIO LATERAL, TOMADA DE FORÇA INDEPENDENTE, TRAÇÃO NAS 04 RODAS, RODAGEM DIANTEIRA 12.4.24, RODAGEM TRASEIRA 18.4.30, PLATAFORMA DO OPERADOR E TOLDO COM EPCC – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO CONTRA CAPOTAMENTO.	LS Tractor Plus 90 ROPS	R\$ 105.000,00	R\$ 105.000,00

2.2. – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

2.3. - O pagamento será realizado após a entrega do objeto e a sua devida conferência por pessoa responsável, devidamente credenciada, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, em até 05 (cinco) dias.

2.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da aquisição da patrulha mecanizada de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.8 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.9 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.10 - Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA LEGAL

3.1. - O prazo de garantia do objeto é de no mínimo 12 meses, que começará a correr ao término da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, adotando-se, para tanto, como termo inicial a partir da data de entrega do trator, podendo ser prorrogado de acordo com a garantia legal do produto.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. – A patrulha mecanizada será entregue na Prefeitura Municipal, mediante apresentação de requisição emitida pelo setor de compras.

4.2- Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3. -A patrulha mecanizada será entregue no prédio da Prefeitura Municipal de Felixlândia, situado na Rua Menino Deus nº86, centro, nesta cidade, após a vistoria e qualidade do mesmo e conseqüente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções.

4.4. - Os setores competentes para fiscalizar o objeto contratado será o Departamento Municipal de Agropecuária na pessoa do Sr. **Jose Belisário Valadares**, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.5. - Na ocorrência de atrasos na entrega, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato e de acordo com as normas que regem a espécie.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

Notificar a CONTRATADA através do Departamento de Agropecuária, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no trator.

b) Expedir, através do Departamento citado, atestado de inspeção da patrulha mecanizada, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias;

d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

II – DA CONTRATADA:

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da aquisição, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade do item.

c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

d) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

f) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. - As despesas decorrente desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias referentes ao exercício de 2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
02.11.01.20.122.0004.2223.4.4.90.52.00	441
02.11.01.20.606.1001.1188.4.4.90.52.00	445

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato iniciará na assinatura do contrato e encerrará ao término da garantia legal da patrulha mecanizada.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;

d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10o (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade da patrulha mecanizada fornecidos;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Felixlândia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura e no diário oficial da união.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Curvelo para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Felixlândia, 30 de janeiro de 2019.

VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA
MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA

TRIAMA BD PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
CNPJ Nº 11.078.678/0001-03